

## Fundação Nacional próMemória

Setor Comercial Norte Quadra 2 Bloco K  
70.710 Brasília, DF  
Rua da Imprensa, 16, 8º andar  
20.030 Rio de Janeiro, RJ

### CONTRATO DE TRABALHO

Contrato individual de trabalho, nos termos do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho que fazem a

FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA a seguir denominada/  
EMPREGADOR e o(a) Sr.(a) EDGARD LEITE FERREIRA

NETO,  
Brasileira, Solteiro, 05479755-0 IFP,  
nacionalidade est.civil cart. identid.  
708.267.067-20, Carteira de Trabalho e Pre  
CPF

vidência Social 0803, 024, residente à  
nº serie

Rua São Salvador nº 53 - aptº 203 - Laranjeiras -  
rua cidade estado

Rio de Janeiro - RJ,

doravante denominado EMPREGADO, nos termos das  
cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O EMPREGADO prestará serviços ao EMPREGADOR integrando o gru  
po ocupacional CT-01, no nível 35, compreendendo as atividades do  
supervisionadas de nível superior, voltadas para a área fim da entidade x.x.x.x.  
sediado no Museu da República-RJ;

CLÁUSULA SEGUNDA: O EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO pelos serviços profissionais  
previstos na cláusula primeira o salário mensal de CR\$.278.627,00 (Duzentos  
e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)  
no qual esta incluído o repouso semanal remunerado;

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho na vigência do contrato, será de 08  
(oito) horas diárias ou 40 (quarenta) semanais;

CLÁUSULA QUARTA: Não constituirá alteração da jornada contratual qualquer con  
cessão feita pelo EMPREGADOR ao estabelecer menor número de horas de trabalho pa  
ra o EMPREGADO, em caráter transitório;

CLÁUSULA QUINTA: O EMPREGADO sujeitar-se-á às normas gerais do EMPREGADOR e, em  
especial, às específicas do Projeto ou Unidade em que estiver lotado, as quais  
em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, efici  
ência e lealdade, todas as tarefas que lhe forem confiadas;

CLÁUSULA SEXTA: O EMPREGADO obriga-se a guardar sigilo quanto aos elementos mani  
pulados ou daqueles que direta ou indiretamente venha a tomar conhecimento no  
exercício de suas atividades na Empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA: Sem prejuízo do que determina a Lei Civil ou Criminal, a violação do sigilo constituirá falta grave para os efeitos da Legislação Trabalhista, constituindo justa causa para rescisão do contrato pelo EMPREGADOR;

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato vigorará em caráter de experiência pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 01.12.83 e a terminar em 28.02.84;

CLÁUSULA NONA: Decorrido o período de experiência, previsto na cláusula anterior, sem que nenhuma das partes se pronuncie em sentido contrário, o presente contrato vigorará por prazo indeterminado mantendo-se todas as suas cláusulas, com exceção da oitava e nona;

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos da Lei nº 5.772/71 pertencerão ao EMPREGADOR os direitos autorais ou aperfeiçoamentos resultantes do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas acima, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor perante as testemunhas indicadas.

Admissão autorizada através do Processo nº 115/83-MEC.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 19 83

P/EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

Edna Paiva Figueira da Fonseca